



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1621 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO SERVIÇO MÉDICO DE ENQUADRAMENTO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Município de Rio Bananal a ser atribuído ao funcionário do Quadro da Secretaria de Saúde no valor de 4,44 UPFM Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

**Art. 2º** Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta Lei o funcionário indicado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária ao rol taxativo de doenças previstas na legislação.

**§1º** - O requerimento será emitido para efeito do preenchimento dos requisitos que constam no termo de adesão ao sistema COMPREV firmado entre o Município de Rio Bananal E.S. e a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV.

**§2º** - A gratificação referida neste artigo somente será devida no mês em que houver a efetiva prestação dos serviços.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**

Secretária Municipal de Administração